



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

nº. 12/2021

Decisão Plenária: Nº 072/2021 PL/MA

Referência: 2654042/2021: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia da Computação.

Interessados: UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DO UNICEUMA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão CREA/MA, apreciando o processo nº **2654042/2021** que trata do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia da Computação da UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA; CONSIDERANDO A ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2021-PI/MA e sua competência exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confêa nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confêa nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confêa nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confêa: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confêa/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confêa. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a serem realizadas pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.

Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a Deliberação da CEAP/MA; CONSIDERANDO a Decisão da C.E.E.E/MA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o cadastro do curso de ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) DE COMPUTAÇÃO (121-01-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 2: Eletricista, Nível 1: Graduação, **com atribuições regulamentadas no artigo 1º da Resolução 380/1993 c/c artigo 9º da Resolução 218/73 acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos - COM EXCEÇÃO de materiais elétricos e eletrônicos, e sistemas de medição elétrico** . ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Revogam-se as decisões em contrário. Presidiu a reunião o senhor **Presidente Engenheiro Civil**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES MADADE, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHOS, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 07 de dezembro de 2021.

**Luis Plecio da
Silva Soares**

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, O=BRASIL, OU=CREA Maranhão, OU=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: /mes/br/assinatura/luissilva
Data: 2021.12.09 17:01:20-03:00
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

Eng. Civil LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES

Presidente do CREA-MA

RN 1114052590